



IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO

TRIBUTÁRIO ATUAL - 2025

Transformações do Direito Tributário
Brasileiro: avanços e retrocessos

DESENHO CONSTITUCIONAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA

FLÁVIA ROMANO

REALIZAÇÃO



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEF - DIREITO ECONÔMICO,
FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO



INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA EC 132/23 E LC 214/25

MODELO MACROECONÔMICO DO IVA

- O IVA BRASILEIRO ou PSEUDO-IVA
- (EC 132/2023 e LC 214/25)
- CASH-BACK e Exceções ao Regime Regular

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

IVA MODERNO IBS e a CBS



BASE AMPLA



**NÃO-
CUMULATIVIDADE
PLENA**



**PRINCÍPIO DO
DESTINO**



**MÍNIMO POSSÍVEL DE
EXCEÇÕES AO
REGIME REGULAR**

TIPO/OBJETO DO FORNECIMENTO	LOCAL DA OPERAÇÃO
Bem móvel material	Local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário
Bem imóvel, bem móvel imaterial, inclusive direito, relacionado a bem imóvel e serviço prestado sobre bem imóvel	Local onde o imóvel estiver situado
Serviço prestado fisicamente sobre a pessoa física ou fruído presencialmente por pessoa física	Local da prestação do serviço
Serviço de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos, espetáculos, exposições e congêneres	Local do evento a que se refere o serviço
Serviço prestado sobre bem móvel material	Local da prestação do serviço

Exceções ao regime regular

- A alíquota será reduzida em 100% para medicamentos, dispositivos médicos, transporte coletivo e alimentos essenciais. Redução de 60% será aplicada a setores como educação, saúde, insumos agrícolas e higiene pessoal. Já serviços de profissão intelectual terão redução de 30%. Regime diferenciado
- A EC 132 e a LC 214 também estabeleceram regimes diferenciados para setores estratégicos, como combustíveis, serviços financeiros, planos de saúde, hotelaria, transporte coletivo, saneamento, cooperativas e setores culturais. Cada um desses segmentos terá normas específicas para garantir maior adequação ao novo modelo tributário.

EC 132/2023 E PLP 68/2024

- CF - REGIMES ESPECÍFICOS (art. 156-A, parágrafo 6º, CF): não tem como objetivo reduzir a carga fiscal, mas adaptar regras e situações particulares. (ex. combustíveis e lubrificantes (monofásico: imposto só incide uma única vez), serviços financeiros (spread bancário), operações com bens imóveis (valorização dos imóveis), planos de assistência à saúde (receita menos custo dos serviços cobertos),
- EC 132 - DIFERENCIADOS (art. 9º da EC 132/2023)- diminuição da carga tributária de alguns bens e serviços!!!! ex. cesta básica (alíquota 0%), redução de 30% para as sociedades profissionais
- Espalhados! FAVORECIDOS (dispersos no texto da CR, SIMPLES Nacional (art. 146, III, 'd' da CR; ZFM, art. 4º ADCT)

21/05/2025

- **CASH –BACK (Bolívia, Paraguai e Canadá), CRIAÇÃO DE UM COMITÊ GESTOR E FISCALIZAÇÃO**

princípio da
simplicidade, o
princípio da
transparência, o
princípio da
justiça tributária,
o princípio da
cooperação, o
princípio da
defesa do meio
ambiente e o
princípio que visa
atenuar os efeitos
regressivos.

Artigo 1º, da Emenda
Constitucional nº 132, de 2023,
que inseriu os §§3º e 4º ao texto
da Constituição de 1988,
mediante os seus acréscimos ao
artigo 145.:

IX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO

TRIBUTÁRIO ATUAL - 2025

Transformações do Direito Tributário
Brasileiro: avanços e retrocessos



INSTITUTO
BRASILEIRO
DE DIREITO
TRIBUTÁRIO

50 anos

REALIZAÇÃO



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DFP - DIREITO ECONÔMICO,
FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO



AJUFESP